

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

PADRÃO AMBIENTAL SUCATAS E METAIS – EIRELI

MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO, brasileiro, solteiro, nascida em 31 de janeiro de 1988, empresário, CPF/MF nº029.116.353-02 portadora do CREA nº 45927, residente e domiciliada na Rua Professor Dias da Rocha nº 370 – Apto 301, Meireles, Fortaleza–Ceará, CEP 60.170-310. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Clausula Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial **PADRÃO AMBIENTAL SUCATAS E METAIS - EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Cel. Pedro Sampaio nº 61, Quadra 159, lote 26, Boa Esperança, Maracanaú – Ceará CEP 61.935-085

Parágrafo Primeiro - O nome fantasia será **PADRÃO AMBIENTAL** e se destinará para uso do estabelecimento.

Clausula Segunda: O capital será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos e reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único: a responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

Clausula Terceira: O objeto será comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, não metálicos; recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, recuperação de materiais plásticos, transportes rodoviários de carga, coleta de resíduos perigosos e não perigosos, fabricação de material plástico para uso pessoal e doméstico e fabricação de artefatos de material plástico para outros usos.

Clausula Quarta: A empresa iniciará suas atividades em 02 de janeiro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta: A administração da empresa será exercida pela titular MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO acima já qualificado, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Clausula Sexta: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Sétima: O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

PADRÃO AMBIENTAL SUCATAS E METAIS - EIRELI

Clausula Oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Nona: Fica eleito o foro de Fortaleza - Ceará para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estar convicta, o titular assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Maracanaú -Ceará, 29 de dezembro de 2016.

Márcio Bertrand Diniz Nazareth Filho

MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2017
 SOB Nº 23600100986
 Protocolo: 17/008322-5, DE 18/01/2017

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
 SECRETARIO-GERAL

Clausula Decima: O administrador concorda com o artº 6º, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Sétima: O titular declara que não possui nenhuma outra empresa desse modalidade registrada.

CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ: nº 26.926.481/0001-54
NIRE: nº 2360010098-6

MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de janeiro de 1988, empresário, CPF/MF nº 029.116.353-02 portador do CREA nº 45927, residente e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº 370 – Apto 301, Meireles, Fortaleza–Ceará, CEP 60.170-310, titular da empresa **PADRÃO AMBIENTAL SUCATAS E METAIS - EIRELI ME**, registrada na Junta Comercial do Ceará sob o NIRE nº 2360010098-6, por despacho em 23/01/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 26.926.481/0001-54, com sua sede na Rua Coronel Pedro Sampaio nº 61 Quadra 159 Lote 26, Bairro Boa Esperança Maracanaú/CE CEP 61.935-085, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio **MARCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH**, brasileiro, natural de Cedro - CE, casado pelo regime de comunhão Parcial de bens, nascido no dia 27 de agosto 1956, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2002002129261 SSP-CE e CPF/MF nº 118.520.203-00, residente e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº. 370 apto 301 – Meireles CEP 60.170-310 - Fortaleza-CE, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regera doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **PADRÃO AMBIENTAL SUCATAS E METAIS LTDA ME**, e tem como nome fantasia **PADRÃO AMBIENTAL** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade tem sua sede e domicílio à Rua Coronel Pedro Sampaio nº 61 Quadra 159 Lote 26, Bairro Boa Esperança Maracanaú/CE CEP 61.935-085, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social: comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, não metálicos; recuperação de sucatas de alumínio, recuperação de materiais metálicos, recuperação de materiais plásticos, transportes rodoviários de carga, coleta de resíduos perigosos e não perigosos, fabricação de material plástico para uso pessoal e doméstico e fabricação de artefatos de material plástico para outros usos.

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, III, da Lei 10.406/2002). *m.*

CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELIEM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ: nº 26.926.481/0001-54
 NIRE: nº 2360010098-6

Cláusula Quinta: Do Capital Social

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), representado pelo acervo da atividade empresarial e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) da integralização do capital com recursos próprios por parte de Marcio Bertrand Diniz Nazareth, sócio que ora ingressa integralizando neste ato em moeda corrente. Dessa forma o capital da sociedade que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	%	Valor em R\$
Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho	93,70	93.700,00
Marcio Bertrand Diniz Nazareth	6,30	6.300,00
TOTAL	100	100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 incisos III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios Marcio Bertrand Diniz Nazareth e Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho, que assinarão isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previstos nos arts. 997 incisos VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

**CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELIEM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.**

CNPJ: nº 26.926.481/0001-54
NIRE: nº 2360010098-6

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore de forma desproporcional, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira: Da Comunicação de Saída de Sócio

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Da Dissolução

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

**CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.**

CNPJ: nº 26.926.481/0001-54
NIRE: nº 2360010098-6

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

Cláusula Décima Terceira: Da Declaração de Não Impedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Décima Quarta: Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Cláusula Décima Quinta: Do Foro

Fica eleito o Foro de Fortaleza/CE, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2017.

Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho
Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho

Marcio Bertrand Diniz Nazareth
Marcio Bertrand Diniz Nazareth

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2017
SOB Nº: 2320179847-5
Protocolo: 17/038041-6, DE 21/03/2017

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR
SECRETÁRIO GERAL

PADRAO AMBIENTAL SUCATAS E
METAIS LTDA - ME
Protocolo: 17/038041-6, DE 21/03/2017

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
PADRÃO AMBIENTAL SUCATAS E METAIS LTDA
CNPJ: 26.926.481/0001-54

MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de janeiro de 1988, empresário, CPF/MF nº 029.116.353-02, portador do CREA nº 45927, residente e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº 370 Apt. 301 Meireles - CEP 60170-310 - Fortaleza/CE. **MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH**, brasileiro, natural de Cedro/CE, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 27 de agosto de 1956, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2002002129261 SSP/CE e CPF/*MF nº 118.520.203-00, reside e domiciliado na Rua Professor Dias da Rocha nº 370 Apt. 301 Meireles - CEP 60170-310 - Fortaleza/CE, únicos sócios da sociedade empresária **Padrão Ambiental Sucatas e Metais Ltda ME**, sito a Rua Coronel Pedro Sampaio nº 61 Quadra 159 Lote 26, Bairro Boa Esperança CEP 61935-085 - Maracanaú/CE, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob a, devidamente inscrita na JUCEC com o NIRE 23201798475 e no CNPJ sob o nº 26.926.481/0001-54, resolvem, por este instrumento altera mencionado contrato, e o fazem conforme cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: A sociedade resolve alterar o seu endereço da Rua Coronel Pedro Sampaio nº 61 Quadra 159 Lote 26, Bairro Boa Esperança CEP 61935-085 - Maracanaú/Ce, para Rua Sargento Neri nº 290 - Planalto Ayrton Senna - CEP 60766-245 - Fortaleza/Ce.

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objeto social: Recuperação de materiais plásticos; Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; Recuperação de sucatas de alumínio; Comercio atacadista de resíduos de sucatas metálicos; Comercio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; Coleta de resíduos não-perigosos; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Terceira: O sócio Márcio Bertrand Diniz Nazareth Filho vende e transfere parte do seu capital para o sócio Márcio Bertrand Diniz Nazareth, sendo 92.700 (noventa e dois e setecentas) quotas no valor de R\$ 92.700,00 (noveta e dois mil e setecentos reais) em moeda corrente do país, ficando o capital assim distribuídos:

Sócio	%	QUOTAS	Valor em R\$
Marcio Bertrand Diniz Nazareth	99	99.000	99.000,00
Márcio Bertrand Diniz Nazareth Filho	1	1.000	1.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5167076 em 30/07/2018 da Empresa PADRAO AMBIENTAL SUCATAS E METAIS LTDA, Nire 23201798475 o protocolo 181008017 - 19/07/2018. Autenticação: 54E5ADFDE3DCE0EED2EAB2E93D49625644322E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/100.801-7 e o código de segurança XrCR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA-GERAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
PADRÃO AMBIENTAL SUCATAS E METAIS LTDA
CNPJ: 26.926.481/0001-54

Paragrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art.1.052 de CC, da Lei nº 10.406/02

Paragrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 incisos III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

Cláusula Quarta: A administração da sociedade caberá ao sócio **Marcio Bertrand Diniz Nazareth** com os poderes e atribuídos para administração da sociedade, vedado no entanto, em atividades ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis as sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quinta: O administrador declararam, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa as concorrência , contra as relações, fé pública, ou propriedade.

Cláusula Sexta: Permanece em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas não alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Fortaleza/CE, 16 de Julho de 2018.

Marcio Bertrand Diniz Nazareth

Márcio Bertrand Diniz Nazareth Filho



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5167076
EM 30/07/2018.

PADRÃO AMBIENTAL SUCATAS E METAIS LTDA

Protocolo: 18/100.801-7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5167076 em 30/07/2018 da Empresa PADRAO AMBIENTAL SUCATAS E METAIS LTDA, Nire 23201798475 e protocolo 181008017 - 19/07/2018. Autenticação: 54E5ADFDE3DCE0EED2EAB2E93D49625644322E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/100.801-7 e o código de segurança XrCR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/3